



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Ofício nº 176/2013/GP

Telêmaco Borba, 24 de setembro de 2013.

Ao Senhor Presidente

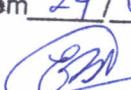
Comunico a V. Exa. que, tendo em riste o artigo 81, inciso VII, bem como nos termos do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, as emendas modificativas nº 017/2013 e nº 018/2013, que alteraram os textos dos artigos 10 e 11, do Projeto de Lei nº 18/2013 (Telêmaco Borba Digital).

Outrossim, e em observância ao artigo 66, “*caput*”, ao final, informo que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas estarei protocolando os motivos que me conduziram aos vetos supra mencionados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

  
LUIZ CARLOS GIBSON  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO RAMOS  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - Pr

Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em <u>24/09/13</u>

Secretaria de Administração <u>12:16</u>



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

Ofício n.º 177/2013-GP

Telêmaco Borba, 25 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Conforme contido no ofício n.º de 24.09.2013, manifestei a minha decisão de, nos termos art. 66 da Lei Orgânica do Município, vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, ilegalidade e constitucionalidade, as Emendas Modificativas n.º 17/2013 e 18/2013, que modificaram os textos dos Artigos 10 e 11, ambos do Projeto de Lei n.º 018/2013.

Assim sendo e tempestivamente (“*ex vi*” do art. 66, da Lei Orgânica deste Município), passo a expor as razões dos vetos:

### **Razão do voto à emenda modificativa nº 17/2013**

#### Disponibilidade imediata do Sinal

Constou do art. 10 a autorização para disponibilidade imediata do sinal a partir da lei pelo Poder Legislativo, o que é impossível juridicamente, em face da ausência de sanção e promulgação do texto legal, contrariando a Constituição Federal, em seus artigos 66, § 7º, e 84, inciso IV, que em razão do princípio da similitude encontram-se previstos na Lei Orgânica Municipal nos artigos 65 e 81, inciso VI, razão qual padece a vedada emenda de constitucionalidade e ilegalidade. Ademais, quanto à disponibilidade imediata, mesmo após regular sancionamento e promulgação da referida lei, há necessidade de regulamentações, tais como o cadastro eletrônico, o termo de adesão, a afiação das placas indicativas do sinal nos locais, etc.

### **Razão do voto à emenda modificativa nº 18/2013**

#### Regulamentação

Certamente, regras operacionais devem ser implementadas através de decreto e a exigência de que toda regulamentação ocorra através de lei, poderá dificultar a operacionalização e implementações de adequações que o programa demandará no futuro.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

Considerando que o serviço é regulado através de portaria e resoluções da Anatel, devemos ficar atentos para a proposta legislativa que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, em trâmite no Congresso Nacional, tendo em vista ser o primeiro texto de lei para o ambiente cibernetico que garanta direitos fundamentais e promova o desenvolvimento econômico e cultural.”

Não só o aspecto operacional estará comprometido, mas, sob o prisma jurídico, o art. 11, na forma como foi emendado padece, mais uma vez, de inconstitucionalidade e ilegalidade. A inconstitucionalidade repousa na afronta ao artigo 84, inciso IV, da Carta Magna (atribui ao Poder Executivo a competência privativa para expedir Decretos e Regulamentos para a fiel execução das leis). Tal artigo foi recepcionado em nossa Lei Orgânica, no seu artigo 81, inciso VI; e assim sendo, emerge a ilegalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar as emendas ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Assim, diante dessas breves considerações, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, em estrito respeito à legalidade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências.



Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

Ao Senhor  
**CARLOS ROBERTO RAMOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Vereadores